

e armazenamento de produtos de petróleo são determinadas em função da capacidade total dos reservatórios e são as definidas no quadro XVI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 24.º-B

**Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**

As acções de inspecção definidas em legislação específica para ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 24.º-C

**Licenciamento industrial**

É devido o pagamento de uma taxa única por cada acto relativo à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais, cujo montante é o fixado no quadro XVIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

[...]

Artigo 34.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — O depósito da ficha técnica da habitação e a emissão de segunda via estão sujeitos ao pagamento das taxas definidas no quadro XV da tabela anexa.»

**Tabela anexa**

[...]

**QUADRO XV**

[...]

- 9 — Depósito da ficha técnica da habitação, de cada prédio ou fracção — 15 euros.
- 10 — Emissão de segunda via da ficha técnica da habitação, de cada prédio ou fracção — 15 euros.

[...]

**QUADRO XVI**

**Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.**

Capacidade total dos reservatórios em m³ (C)	100 < C < ou = 500	50 < C < ou = 100	10 < C < ou = 50	C < ou = 10
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração.	500 €, acrescido de 10 € por cada 10 m³ ou fracção acima dos 100 m³.	500 €	400 €	250 €
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento .....	300 €	200 €	150 €	100 €
3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	300 €	200 €	200 €	200 €
4 — Vistorias periódicas .....	800 €	500 €	400 €	200 €
5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	600 €	400 €	300 €	200 €
6 — Averbamentos .....	100 €	100 €		100 €

**QUADRO XVII**

**Ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes**

- 1 — Realização de inspecções periódicas e reinspecções às instalações — 110 euros.
- 2 — Realização de inspecções extraordinárias — 110 euros.

**QUADRO XVIII**

**Licenciamento industrial**

- 1 — Apreciação dos pedidos de licença de instalação ou de alteração — 50 euros.
- 2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento — 75 euros.
- 3 — Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e recursos hierárquicos — 75 euros.
- 4 — Vistorias de reexame das condições de exploração industrial — 75 euros.
- 5 — Averbamento de transmissão — 60 euros.
- 6 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos — 100 euros.

**Aviso n.º 2548/2005 (2.ª série) — AP.** — Manuel Maria Libério Coelho, presidente da Câmara Municipal de Avis:

Torna público, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Avis deliberou, por unanimidade, em reunião realizada no dia 23 de Fevereiro de 2005, aprovar o projecto de Regulamento de Utilização do Espaço Internet do Município de Avis.

O período de participação pública para recolha de sugestões será de 30 dias, a contar do dia seguinte da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

As observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, que os interessados entendam, por bem, apresentar, deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, por escrito, com a identificação do assunto e ainda devidamente acompanhadas de identificação do requerente e residência completa actual, não sendo considerados os documentos que forem apresentados sem esses elementos.

As sugestões deverão ser remetidas no prazo acima mencionado, pelo correio ou entregues na sede do município, dentro da hora normal de expediente.

E para conhecimento geral se pública este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos habituais e divulgados através da comunicação social.

15 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

**Projecto de Regulamento de Utilização do Espaço Internet do Município de Avis**

**Preâmbulo**

A criação de espaços internet de acesso público, servido por dinamizadores/monitores, visa a sensibilização e adaptação dos cidadãos às novas tecnologias de informação e internet.

Como espaço público que é e pelas suas especificações, necessita de normas claras de funcionamento, por forma a que os objectivos a que se propõe sejam atingidos e para que os seus utentes saibam quais são os seus direitos e deveres.

Assim, e no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal elaborou o presente Regulamento, que será, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do diploma supra citado, submetido à Assembleia Municipal para aprovação, após publicação e afixação nos lugares do estilo, para apreciação pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

## Artigo 1.º

**Âmbito**

O presente Regulamento é aplicável ao espaço internet de Avis, bem como a outros similares que vierem a ser implementados no município de Avis.

## Artigo 2.º

**Composição, objectivo e coordenação**

1 — O espaço internet é composto por uma área de trabalho e convívio, que contempla uma vertente pedagógica, dinamizada através de acções específicas de formação e sensibilização, que visam o aproveitamento, a utilização e a adaptação plena das tecnologias de informação e comunicação por parte do cidadão, promovendo na sua intervenção a divulgação sobre as iniciativas desenvolvidas no âmbito da sociedade de informação, aos mais diversos níveis.

2 — O presidente da Câmara Municipal ou o vereador competente designarão um funcionário municipal que terá a responsabilidade e a coordenação do espaço internet, cabendo-lhe, nomeadamente, a supervisão do funcionamento do mesmo, bem como de outros similares que vierem a ser implementados.

## Artigo 3.º

**Horário de funcionamento**

O espaço internet funciona de segunda-feira a sábado das 10 às 20 horas e aos domingos das 10 às 18 horas, de forma ininterrupta, podendo este horário, caso se justifique, ser alterado por deliberação da Câmara Municipal, devendo ser amplamente divulgado o novo horário.

## Artigo 4.º

**Permanência e utilização**

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes o espaço internet é de acesso livre e gratuito, estando sujeito à atribuição de um número de utilizador, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição.

2 — O espaço internet dispõe de três dinamizadores/monitores para o apoio técnico ao utente, a quem cabe, nomeadamente, a gestão do tempo disponível por utilizador, em função do número de utilizadores presentes.

3 — A cada utilizador são facultados 30 minutos de permanência, excepto quando se verificar a existência de computadores disponíveis ou desde que se verifique que o trabalho em curso não está concluído, devendo nesta última hipótese finalizar o seu trabalho com a maior brevidade possível.

4 — A utilização dos computadores é efectuada por ordem de chegada, de acordo com o número atribuído ao utilizador, dando-se prioridade à realização de trabalhos, estudos ou consultas em detrimento da utilização para jogos, cabendo ao dinamizador/monitor determinar essa prioridade.

5 — Os utentes podem realizar trabalhos, desde que respeitem as normas do presente Regulamento, tendo direito a executar 10 impressões mensais, podendo os dinamizadores/monitores limitar o número de páginas por impressão.

6 — O *download* de ficheiros, a criação de pastas e a gravação de conteúdos no PC estão sujeitos a autorização do dinamizador/monitor do espaço, com a condição de o utilizador retirar do disco duro os ficheiros pesquisados, no final do tempo da sua utilização.

7 — De forma a prevenir qualquer prejuízo para o espaço internet, designadamente para salvaguarda dos sistemas, equipamento e *software* instalados, o dinamizador/monitor pode provocar a desactivação integral dos sistemas operativos.

8 — O serviço não se responsabiliza por qualquer perda de documentos, motivada pela má utilização do *software* instalado ou que tenham sido deixados no computador.

9 — O serviço reserva-se o direito de apagar qualquer programa ou documento que se encontre nos computadores e que aí tenha sido colocado sem autorização do dinamizador/monitor.

## Artigo 5.º

**Deveres dos utilizadores**

São deveres dos utilizadores:

- a) Observar as regras gerais de conduta cívica, usando de respeito e educação para com os dinamizadores/monitores

e os restantes utentes presentes no espaço internet, respeitando, nomeadamente a ordem de espera para utilização dos equipamentos;

- b) Proceder junto do dinamizador/monitor à inscrição para obtenção do número de utilizador;
- c) Em caso de qualquer dúvida, devem solicitar o apoio do dinamizador/monitor;
- d) Avisar o dinamizador/monitor da intenção de finalizar a respectiva utilização;
- e) Utilizar os equipamentos de forma condigna, cuidadosa e prudente.

## Artigo 6.º

**Actos e acções vedadas**

Não é permitida:

- a) A instalação de qualquer tipo de *software* via disquetes, CDs ou qualquer outro meio, sem autorização do dinamizador/monitor;
- b) A alteração ou tentativa de alteração de configurações do sistema;
- c) A consulta de páginas que revelem conteúdos proibidos, ilegais ou não aconselháveis, contrárias aos objectivos do espaço público;
- d) A utilização deliberadamente deficiente, lesiva ou eticamente reprovável dos sistemas, equipamentos e *software* instalados;
- e) Deslocar qualquer equipamento instalado no espaço internet, bem como a ligação de computadores portáteis à rede;
- f) Fumar, comer ou beber no espaço internet;
- g) Falar em voz alta, de forma a perturbar o trabalho dos restantes utentes do espaço;
- h) A entrada de animais;
- i) A utilização da internet para qualquer fim ilícito.

## Artigo 7.º

**Sanções**

1 — O incumprimento das normas do presente Regulamento pode dar origem à aplicação das seguintes sanções, a determinar em função da sua gravidade:

- a) Advertência verbal de que actos ou acções em causa não são permitidos, convidando o utilizador a por termo, de imediato, à sua conduta e a ler integralmente o presente Regulamento;
- b) A decisão de suspensão de acesso ao espaço internet, durante o período de um a três meses ou a proibição definitiva, conforme a gravidade do acto e a existência ou não de dolo.

2 — Ao infractor é assegurado o direito de ser ouvido antes da tomada de decisão que ao caso couber.

3 — A decisão da sanção prevista na alínea b) do n.º 1 é da competência do presidente da Câmara Municipal ou do vereador responsável pelo espaço internet.

4 — Na eventualidade dos actos ou acções praticados implicarem avarias ou danos, todos os custos decorrentes da respectiva reparação ou substituição do material danificado são suportados pelo responsável pelos actos lesivos.

## Artigo 8.º

**Deveres dos dinamizadores/monitores**

São deveres dos dinamizadores/monitores:

- a) Fazer a gestão do local e do tempo a ser facultados aos utilizadores, de acordo com os computadores disponíveis, por ordem de inscrição e tipo de utilização;
- b) Avisar os utilizadores do fim do tempo de utilização;
- c) Fazer o registo do número de utilizadores e transmiti-lo no final de cada mês ao responsável/coordenador do espaço internet;
- d) Prestar todo o apoio necessário aos utilizadores, independentemente da faixa etária e ou grau de conhecimentos;
- e) Informar o responsável/coordenador do espaço internet das anomalias detectadas no *hardware*, *software* ou acessos à internet;

- f) Informar o responsável/coordenador do espaço internet do incumprimento por parte dos utilizadores do presente Regulamento, conducente à adopção do procedimento que ao caso couber.

Artigo 9.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

### CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

**Aviso (extracto) n.º 2549/2005 (2.ª série) — AP.** — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada nos respectivos locais de trabalho a lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo desta autarquia.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma legal.

10 de Março de 2005. — A Presidente da Câmara, *Emília dos Anjos Pereira da Silva*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

**Aviso n.º 2550/2005 (2.ª série) — AP.** — Em anexo ao presente aviso publica-se a deliberação n.º 21/CM/2005, de 23 de Fevereiro, que estabelece as normas para a concessão de apoio financeiro às actividades de interesse público municipal.

16 de Março de 2005. — A Vereadora, *Dalila Maria Alcario Lopes*.

#### Deliberação n.º 21/CM/2005, de 23 de Fevereiro (estabelece as normas para a concessão de apoio financeiro às actividades de interesse público municipal).

##### Introdução

Os municípios participam na prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento cultural que promova o aparecimento e a realização de projectos culturais, de iniciativa dos cidadãos a título individual ou em colectividades, de reconhecida qualidade e de interesse para o município.

A concretização desta política cultural não pode recair apenas sobre os municípios — em muitos casos, as iniciativas municipais podem e devem ser enriquecidas pelo contributo dado pelos particulares com vocação para a área da cultura.

A dinamização cultural, singular ou colectiva, é uma das grandes motivações para uma vida saudável, cultivando o espírito de grupo, a inserção na sociedade e a formação cultural a que todos devem ter acesso.

Deste modo, os agentes promotores de actividades culturais solicitam frequentemente o apoio do município e para corresponder a essas solicitações torna-se necessário a criação de um instrumento regulamentar de incentivo ao desenvolvimento de actividades sócio-culturais, artísticas, desportivas, de recreio e de lazer.

Se bem que, no essencial, sejam baseadas nos normativos de anos anteriores, estas normas apresentam uma pequena inovação para os promotores colectivos. Neste caso, considerou-se importante que os apoios não sejam destinados a financiar projectos casuísticos e avulsos, concebidos apenas para angariar fundos, mas sustentados em projectos estruturados de acordo com um planeamento concebido anualmente.

Por simplificação, optamos pela aplicação desta deliberação aos apoios destinados ao desenvolvimento, dinamização e incentivo de actividades desportivas e recreativas.

Assim, ao abrigo e nos termos da alínea o) do n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 4, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Barrancos, pela deliberação n.º 21/CM/2005, de 23 de Fevereiro, determina o seguinte:

Artigo 1.º

#### Objecto e âmbito de aplicação

A presente deliberação estabelece as normas para a concessão de apoio financeiro a actividades de carácter não profissional, de

interesse público municipal, desenvolvidas por pessoas singulares ou colectivas, no domínio da cultura, das artes, do desporto, do recreio e do lazer, a desenvolver na área do município de Barrancos.

Artigo 2.º

#### Apoio financeiro

1 — Os apoios financeiros previstos na presente deliberação destinam-se a programas anuais e a projectos.

2 — Os apoios financeiros a projectos são concedidos a uma actividade ou conjunto de actividades com um objectivo comum, cuja realização deverá ser assegurada no prazo máximo de 12 meses.

3 — Cada promotor não poderá apresentar mais de três projectos a financiamento.

Artigo 3.º

#### Forma e modalidade de concessão do apoio

1 — Os apoios financeiros previstos na presente deliberação são atribuídos mediante concurso e revestem a forma de participação a fundo perdido, podendo ser disponibilizados:

- De uma só vez;
- Em tranches ou duodécimos mensais, a estabelecer, caso a caso, nos contratos-programa;
- Outra, a especificar caso a caso.

2 — Do montante do financiamento concedido pelo município de Barrancos não há recurso.

Artigo 4.º

#### Beneficiários ou promotores

1 — Aos apoios financeiros a programas anuais apenas se podem candidatar pessoas colectivas.

2 — Aos apoios financeiros a projectos podem candidatar-se pessoas singulares e pessoas colectivas.

Artigo 5.º

#### Instrução das candidaturas

1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas em formulário próprio (suporte de papel ou disquete), de modelo anexo, fornecido pela DASC, no qual deverá constar o seguinte:

- A natureza jurídica do candidato, comprovada por cópia do documento de constituição e respectivos estatutos, quando se trate de pessoas colectivas e quando não constem dos arquivos dos serviços municipais;
- O historial das actividades desenvolvidas pelo candidato até à data da candidatura, incluindo o relatório de contas do último ano, quando não constem dos arquivos dos serviços municipais;
- A exposição do programa ou do projecto a realizar, nomeadamente os objectivos culturais, artísticos, desportivos, recreativos ou de lazer a alcançar e a estratégia de desenvolvimento;
- A previsão orçamental, com discriminação das despesas fixas e variáveis, designadamente com pessoal, espaços, equipamentos, produção, administração, etc.;
- Montante do financiamento pretendido da Câmara Municipal de Barrancos;
- Data de início e termo do projecto/programa ou actividade.

2 — O formulário, devidamente preenchido nos termos do número anterior, será acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- Certidão sobre a inexistência de dívidas à Fazenda Nacional;
- Certidão sobre a inexistência de dívidas à segurança social.

3 — Para além dos documentos descritos no número anterior, os formulários de candidaturas apresentadas por pessoas colectivas deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

- Fotocópia do plano de actividades e ou programa de acção para o 2005;
- Cópia da acta da assembleia geral de aprovação do documento indicado na alínea anterior.